

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 39/66

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 39/66 - PODER EXECUTIVO -
- INSTITUE A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVACÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. -

DATA DA ENTRADA: 14 de dezembro de 1966.-

Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: *Aprovado emenda em regime de urgência, em 27/12/66.*

LEI Nº 228

OBSERVAÇÕES: _____

DE 27/12/66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Substitutivo ao projeto nº 39/66

Leia-se da seguinte forma a tabela constante do 2º artigo do projeto nº 39/66

	Localização	Reorcação
Capital até R\$ 500.000,00 -	3.000,-	2.000,-
Capital de 500.000 a 5 milhões	10.000,-	8.000,-

Demais tabelas continuam inalteradas.

M. Bandeira
Arnaldo G. Bal Fizzol
Bederhoff
Roberto...

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Emenda ao projeto de lei que institue a Taxa de licença para localização e renovação de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços:

As comissões internas desta Casa, examinando detidamente o projeto supra, opinam pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada sobre o valor do capital registrado do estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade municipal, de acordo com a seguinte tabela:

.....

Fica suprimido o § único do artigo 2º.

Sala Fernando Ferrari, 19 de dezembro de 1966.

Rinaldo G. Del Sizzaf
Clotário Da R. Vilho
~~W. S. S. S. S.~~
L. S. S. S. S.
Osilio michelin

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



Institue a Taxa de Licença para localização e renovação de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.-

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. ⁵⁴... inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.-1º- É instituída a Taxa de Licença incidente sobre a localização e renovação de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Art.2º:- A taxa de que trata o art. anterior, será cobrada sobre o valor do capital registrado, ou arbitrado pela autoridade municipal, de conformidade com a tabela seguinte:

	<u>Localização</u>	<u>Renovação</u>
Capital até 5 milhões.....	10.000.000	8.000.000
Capital superior, até 10 milhões	18.000.000	12.000.000
Idem superior, até 20 milhões..	25.000.000	18.000.000
Idem superior, até 50 milhões....	30.000.000	24.000.000
Idem superior a 50 milhões.....	45.000.000	30.000.000

§-único-A fiscalização ou autoridade municipal, poderá optar pelo arbitramento do capital social, uma vez que o capital registrado ou apresentado pela firma ou empresa contribuinte não corresponder à realidade.

Art.-3º.- A taxa de renovação de licença, será cobrada sobre o valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro.. Fiscal da Prefeitura.-

Art.-4º- A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de B. Gonçalves, em 11 de dezembro de 1.966.

Milton Rosa
Milton Rosa
Prefeito Municipal

Às Comissões
Para o Serviço
de Saúde
S. F. Ferrari - 19-12-66



... do Município de São Paulo, que a Câmara Municipal
aprova e dá ciência e seguinte lei.

Art. 1º - A taxa de que trata o art. anterior, será cobrada
de acordo com o valor do capital registrado, ou estimado pela autoridade
municipal, de conformidade com a tabela seguinte:

Capital até 5 milhões	Capital superior a 5 milhões
10.000.000	15.000.000
15.000.000	20.000.000
20.000.000	25.000.000
25.000.000	30.000.000
30.000.000	35.000.000
35.000.000	40.000.000

Art. 2º - A fiscalização ou autoridade municipal, poderá opor-se
ao pagamento do capital real, mas não o capital registrado
ou estimado pela Câmara Municipal, quando não houver
objeção.

Art. 3º - A taxa de renovação de licença, será cobrada de
acordo com o valor do capital de estabelecimento, estimado pela
autoridade municipal.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. S. F. Ferrari
Presidente Municipal